2013 A 2016

Lei Nº 699/2014

Mirante da Serra, 18 de dezembro de 2014.

**"ATRIBUI AOS ORGANIZADORES DE EVENTOS E REUNIÕES A RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA DAS RUAS APÓS REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O vereador da Câmara Municipal de Mirante da Serra, Izaias de Paula Gomes, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do município de Mirante da Serra, nos termos desta Lei.

§1° A obrigatoriedade estabelecida no *caput* aplica-se a:

I. Shows e eventos similares;
II. Festa de época;
III. Festas particulares;
IV. Qualquer outra atividade que gere lixo.

§2°. O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no §1°.

Art. 2° A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3° O órgão municipal cuja atribuição é a limpeza pública ficará responsável pelo recolhimento do lixo no local apropriado determinado pelos organizadores do evento.

Art. 4° O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de R$1.000,00 (mil reais) à R$5.000,00 (cinco mil reais).

§1° o recolhimento do valor cobrado conforme disposto no *caput* deste artigo será dimensionado levando-se em consideração:

I. Metro cúbico de lixo recolhido;
II. Quantidade de funcionários necessários para efetuar a limpeza em tempo hábil;
III. O tipo e o tamanho do evento;
IV. Outras, a critério do Poder Público.

Art. 5° O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Jandir Louzada de Melo**
Prefeito Municipal